

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.119.631-7

DATA: 23/06/22

PARECER CEE/CEIF N.º 653/23

APROVADO EM 05/12/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA RURAL MUNICIPAL LINHA PINHO DE CIMA –  
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: IRATI

ASSUNTO: Pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

*EMENTA: Cessação definitiva e simultânea das atividades escolares, a partir de 01/01/22. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e no Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Irati, de interesse da Escola Rural Municipal Linha Pinho de Cima – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade de Linha Pinho de Cima, no município de Irati, pelo qual solicitou à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

A instituição de ensino é mantida pelo Município de Irati e obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n.º 1222/20, de 17/04/20, vigente até 24/10/26.

A Educação Infantil e o Ensino Fundamental – Anos Iniciais, obtiveram a renovação da autorização para o funcionamento pela Resolução Secretarial n.º 5529/21, de 18/11/21 vigente até 31/12/25.

Consta anexo a justificativa para o pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da instituição de ensino, apresentada pela Secretaria Municipal de Educação de Irati.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.119.631-7

O Departamento de Educação Inclusiva/Seed, pelo Parecer n.º 102/23, de 10/10/23, considerando o Relatório Circunstanciado apresentado pelo Núcleo Regional de Irati, manifesta-se favorável à cessação definitiva da instituição de ensino.

A Coordenação de Documentação Escolar – CDE/DNE/Seed, informou que os relatórios foram analisados, validados e encontram-se arquivados no setor de microfilmagem/Seed e no Sistema Sere/Celepar.

A documentação dos alunos está em conformidade e encontra-se arquivada na Secretaria Municipal de Educação de Irati.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed declarou-se favorável à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da instituição de ensino que oferta a educação do campo.

### **II – MÉRITO**

Trata-se de pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da Escola Rural Municipal Linha Pinho de Cima – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Irati, que oferta a educação do campo.

A matéria está regulamentada nos Arts. 78, 79 e 80, do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, que trata da Cessação das atividades escolares.

Em virtude da aprovação da Lei Federal n.º 12.960/2014, este Conselho exarou o Parecer Normativo n.º 01/2018, de 14/09/2018, que tratou da ratificação das normas gerais exaradas pelo CEE/PR para a oferta de educação do campo e normas complementares para a cessação de escolas do campo.

A Secretaria Municipal de Educação de Irati, justificou o pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares, da Escola Rural Municipal Linha Pinho de Cima – Educação Infantil e Ensino Fundamental, com as seguintes considerações:

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.119.631-7

### **JUSTIFICATIVA DA DESATIVÇÃO DA ESCOLA RURAL MUNICIPAL LINHA PINHO DE CIMA**

Ao longo dos últimos anos a Escola Rural Municipal Linha Pinho de Cima vem passando por dificuldades para encontrar professoras dispostas a lecionar na mesma.

Além da falta de professores, a diminuição constante do número de alunos, era outra preocupação da Secretaria Municipal de Educação que procurou manter esta escola funcionando mesmo em classes bem pequenas, com 4/5 alunos, e multisseriadas, mas que acabavam prejudicando o rendimento dos alunos.

Ainda em 2021 houve uma reunião na escola, onde participaram os pais de todos os alunos e equipe da Secretaria Municipal de Educação. Na oportunidade a Secretária Municipal de Educação sugeriu que a escola cessasse as atividades e os alunos fossem transferidos para a Escola Municipal Irmã Helena Olek e para a Escola Municipal Matilde Araújo do Nascimento.

Em comum acordo com a comunidade, as crianças já iniciaram o ano letivo de 2022 nas novas escolas, sendo que a Secretaria Municipal de Educação disponibilizou o transporte escolar aos alunos.

Por isso há a necessidade da desativação legal desta Instituição para que o Município possa ceder o espaço físico desta escola à comunidade, para desenvolvimento de projetos de seu interesse neste local.

Conforme disposto, nos §§ 1º e 4º do art. 80 da Del. 03/2013 - CEE/PR, para todas as formas de cessação de escola/curso/turma do campo, indígena, quilombola e de ilhas, o pedido deverá ser precedido de manifestação do Conselho Estadual de Educação.

Um dos requisitos exigidos por lei para análise do pedido de cessação das atividades do curso em escolas do campo é a manifestação da comunidade escolar, que normalmente ocorre por meio de audiência pública. Dessa forma consta às folhas 48 e 49, cópia da Ata, referente à reunião com a Secretaria Municipal de Educação de Irati e a Comunidade Escolar sobre a cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.119.631-7

Ata nº 01/2018

Aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito reuniram-se na Secretaria Municipal de Educação a Senhora Rita de Cássia Penteado de Almeida, a coordenadoras pedagógicas Ana Maria Moraes Ribeiro e Edna Aparecida Pereira, as coordenadoras técnicas Jacieli Pereira Martins e Zélia Joffe, bem como, pais, professora e merendeira da Escola Rural Municipal Linha Pinho de Cima e o chefe do transporte escolar, senhor Flávio. Na oportunidade a Senhora Rita comentou sobre a atual situação em que se encontra a referida escola, principalmente no que se refere ao baixíssimo número de alunos por turma para o ano letivo de dois mil e dezenove: três alunos para o primeiro ano, três alunos para o segundo ano, um aluno para o terceiro ano, quatro alunos para o quarto ano e três alunos para o quinto ano, totalizando doze (12) alunos. Relatou que diante deste fato fica impossível a manutenção desta escola e que a Prefeitura Municipal de Irati já fora alertada sobre ao cumprimento da Lei Complementar número 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como, nas ações em prol do reequilíbrio fiscal, repassada pela Associação dos Municípios do Paraná, na qual em um de seus itens consta a “Nuclearização de escolas municipais com baixo número de alunos” para conseguir o reequilíbrio fiscal. A Secretária Rita reforça a impossibilidade do Município manter esta escola em funcionamento e sugere a desativação da mesma e que as crianças sejam matriculadas nas Escolas: Irmã Helena Olek ou Matilde Araújo do Nascimento, sendo que será disponibilizado o transporte escolar para as crianças com uma monitora, será utilizado um veículo menor para trazer as crianças da Linha 13 até a Escola da Linha Pinho para pegarem o ônibus que trará as crianças para a cidade. Rita esclarece aos pais que quanto aos problemas da estrada relatado por estes, esta solicitação será encaminhada aos órgãos responsáveis da Prefeitura para solucioná-los. Também solicita à professora Agda Priscila Jonson e à merendeira Tereza Matys para que escolham as escolas onde desejem trabalhar. Os pais acataram a sugestão da desativação e ficou definido que a professora Agda irá para a Escola Ana Amaral Gruber e a Merendeira Tereza irá para a Escola Francisco Vieira de Araújo, conforme escolha das mesmas. Os pais também foram informados sobre a destinação do prédio, o qual será cedido à comunidade da Linha Pinho para a realização de eventos, em especial aos da Igreja da Comunidade e que os materiais da escola que foram adquiridos com recursos da Prefeitura serão encaminhados para as escolas: Ana Amaral, Matilde Araújo do Nascimento, Irmã Helena Olek e outras que estiverem necessitando. Também foi esclarecido quanto aos recursos financeiros que APMF da escola possui, para que estes sejam revertidos em benefícios dos alunos que irão para outras escolas e que a professora Agda ficará responsável por desativar a APMF junto aos órgãos competentes após finalizar todas as prestações de contas pendentes relativas ao exercício de 2018. Nada mais lavro a presente que será assinada por mim, Zélia Joffe e os demais presentes: Zélia Joffe, Rita de Cássia

Rita de Cássia Penteado de Almeida, Cíntia Joffe Penteado  
Pedro Brazina de Melo, Fabiana D. Bregina  
Rita de Cássia Almeida Bregina, Flávio de Souza  
Edna Aparecida Pereira, Ana Maria Moraes Ribeiro,  
Jacieli Domingues Pereira, Agda Priscila Jonson  
Tereza Matys

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições e esclarecimentos para a cessação das atividades escolares, e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.119.631-7

#### CONCLUSÃO DA COMISSÃO VERIFICADORA

A Comissão Verificadora, após análise dos documentos constantes no Processo, da Verificação Complementar "in loco", da veracidade das informações contidas no Relatório Circunstanciado, conforme as Deliberações nº 03/2013- CEE, é de **PARECER FAVORÁVEL** a Cessação Definitiva, Voluntária e Simultânea da Escola Rural Municipal Linha Pinho de Cima - Educação Infantil e Ensino Fundamental, no município de Irati.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Irati, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Consta o Parecer Técnico n.º 102/23 – Dein/Deduc/Seed, do Departamento de Educação Inclusiva:

*Parecer sobre a solicitação de cessação definitiva da Instituição de Ensino Escola Rural Municipal Linha Pinho de Cima – EI EF, do município de Irati, NRE de Irati.*

Trata o presente protocolado sobre parecer de cessação definitiva da Instituição de Ensino Escola Rural Municipal Linha Pinho de Cima – EI EF, do município de Irati, NRE de Irati.

Este Departamento considerando o atendimento às informações complementares solicitadas às fls. 29 - 30 e 47, feita pelo NRE de Irati, é de **Parecer Favorável** à Cessação Definitiva da Escola Rural Municipal Linha Pinho de Cima - EI EF, do município de Irati, NRE de Irati, de acordo com o solicitado.

A Coordenação de Documentação Escolar – CDE/DNE/Seed, em despacho, assim se manifestou:

Trata o presente protocolado da solicitação da conferência dos Relatórios Finais dos anos de 1980 a 2021, referente a Cessação Definitiva, Voluntária e Simultânea, da Escola Rural Municipal Linha Pinho de Cima – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município e NRE de Irati, informando que:

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.119.631-7

Os Relatórios Finais acima citados, encontram-se arquivados no setor de Microfilmagem desta Coordenação de Documentação Escolar – CDE e no Sistema SERE/Celepar.

Consta o Parecer n.º 3124/23 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/DNE/Seed:

Da análise técnica documental do processo, esta Coordenação de Estrutura e Funcionamento constatou que foi atendido o contido nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, no Parecer Normativo n.º 01/2018 – CEE/PR e no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios das Instituições de Ensino e, portanto, favorável à concessão definitiva das atividades escolares da instituição de ensino.

Em síntese, e considerando os argumentos apresentados pela mantenedora, e a garantia de atendimento aos alunos em outra instituição de ensino, esta Relatora, em caráter excepcional, exclusivamente para fins de cessação, acata a solicitação quanto aos atos regulatórios da instituição de ensino.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares, a partir de 01/01/22, e consequente desvinculação do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, da Escola Rural Municipal Linha Pinho de Cima – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Irati, excepcionalmente, para fins de regularizar a vida escolar dos alunos, conforme o disposto no artigo 2º, parágrafo único da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo.

Adverte-se à mantenedora de que deve observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento das instituições de ensino e a vida escolar dos estudantes.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.119.631-7

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação,  
para a expedição do ato regulatório.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora,  
por unanimidade.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

Marli Regina Fernandes da Silva  
Presidente da CEIF